



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br) Site:

<https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026**

**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeta.

**Objeto:** Altera a redação dos artigos 7º, 13 e 15, e retifica o Anexo I contendo o Quadro Permanente de Cargos de Provisão Efetivo do Projeto de Lei Complementar nº 05, de 22 de abril de 2026, visando adequação constitucional, correção de remissões técnicas e distinção funcional de cargos.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda:

**Art. 1º.** O Art. 7º do Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos **cargos em comissão nomeados** deverão ser ocupados por servidores de carreira, detentores de cargo de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal."

**Art. 2º.** O Parágrafo Único do Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A promoção no caso do inciso I, consiste em proporcionar a movimentação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior de cada nível ocupacional."

**Art. 3º.** O caput do Art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Para cada promoção na forma prevista no inciso I do artigo 13, os títulos por cursos participados pelo servidor com duração igual ou superior a cento e oitenta horas (180), serão comprovados mediante certificados expedidos por instituições regularmente organizadas e reconhecidas pelo MEC."

**Art. 4º.** Fica retificado o Anexo I contendo o Quadro Permanente de Cargos de Provisão Efetivo para que constem os seguintes cargos e especificações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br) Site:

<https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

| CARGO                         | ESCOLARIDADE      | QUANTITATIVO | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Guarda Municipal</b>       | Nível Fundamental | 04           | Proteção de bens, serviços e instalações do Município, como prédios públicos, escolas, creches, unidades de saúde, parques, praças e logradouros; Atividades de ronda e vigilância patrimonial, prevenindo danos, furtos, depredações e invasões; Apoio logístico e operacional a órgãos municipais (secretarias, fiscalização urbana, obras, limpeza pública); Controle de acesso a edificações públicas e segurança de eventos oficiais do Município; Ações de orientação ao público, garantindo funcionamento regular dos serviços municipais; Atuação conjunta com a fiscalização administrativa municipal. |
| <b>Guarda Civil Municipal</b> | Nível Médio       | 04           | Efetivar a proteção preventiva e ostensiva dos bens, serviços e instalações públicas municipais, como força de segurança pública municipal, integrada ao SUSP – Sistema Único de Segurança                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br) Site:

<https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

| CARGO | ESCOLARIDADE | QUANTITATIVO | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------|--------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       |              |              | <p>Pública (Lei Federal 3.675/2018 c/c Lei Federal 13.022/2014); Zelar pela segurança dos cidadãos nos espaços públicos municipais; Atuar preventiva e comunitariamente, reduzindo violência e criminalidade; Colaborar com os demais órgãos de segurança pública, em operações oficiais; Executar patrulhamento preventivo, inclusive rural, escolar e comunitário; Proteger o patrimônio ecológico, ambiental, cultural e histórico municipal; Medidas de polícia administrativa; Atuar na proteção de autoridades municipais, quando autorizado; Atuar em situação de calamidade, emergência ou desastres, preservando ordens e garantindo assistência; Realizar prisões em flagrante, nos termos do art. 301 do CPP; Colher informações e preservar local de crime, atuando como primeiro interventor; Reprimir infrações</p> |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br) Site:

<https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

| CARGO | ESCOLARIDADE | QUANTITATIVO | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------|--------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       |              |              | administrativas municipais e apoiar fiscalização especializada; Executar ações de prevenção às drogas, violência doméstica e vulnerabilidades sociais; Atuar no controle e mediação de conflitos em espaços públicos. Utilizar armamento permitido, conforme autorização e capacitação exigidas pela Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e regulamentações da PF; Empregar técnicas e táticas de policiamento, observando os princípios de uso progressivo da força; Registrar ocorrências, apoiar investigações e encaminhar casos às autoridades competentes. |

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, 11 de maio de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br) Site:

<https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

**MESA DIRETORA:**

---

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**  
**PRESIDENTE**

---

**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
**VICE-PRESIDENTE**

---

**GABRIELLA LAISY SILVA DE ARAÚJO**  
**PRIMEIRA SECRETÁRIA**

---

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br) Site:

<https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa, primordialmente, simplificar e dar clareza ao comando do Art. 7º, estabelecendo uma reserva positiva e obrigatória de vagas para servidores de carreira em cargos de confiança que estejam efetivamente nomeados, em estrita observância ao princípio da profissionalização da Administração Pública. Ademais, corrigem-se erros materiais identificados nos artigos 13 e 15, que faziam menção a uma inexistente "alínea 'a' do inciso I", garantindo a segurança jurídica e a técnica legislativa adequada para a aplicação do Plano de Carreira.

No que tange à retificação do Quadro Geral de Pessoal, a distinção funcional entre Guarda Municipal e Guarda Civil Municipal (GCM) é juridicamente relevante para a adequada alocação de competências e organização interna. O Guarda Municipal possui natureza eminentemente patrimonial e administrativa, orientada à proteção de bens, serviços e instalações, sem configuração de órgão de segurança pública nos moldes da Lei Federal nº 13.022/2014.

Em sentido oposto, o Guarda Civil Municipal integra o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e exerce funções típicas de polícia administrativa e preventiva. Ao se adotar tal distinção formal e material, respeita-se o arcabouço jurídico federal, garante-se segurança jurídica ao ente municipal e assegura-se que apenas guardas instituídos nos termos da legislação federal possam desempenhar atividades de natureza policial ostensiva, preservando o interesse público e a legalidade estrita.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, 11 de maio de 2026.

**MESA DIRETORA:**

---

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br) Site:

<https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

---

**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
VICE-PRESIDENTE

---

**GABRIELLA LAISY SILVA DE ARAÚJO**  
PRIMEIRA SECRETÁRIA

---

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**  
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br) Site:

<https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO:** Trata-se de análise da Emenda Modificativa nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2026. A emenda propõe a fixação de percentual mínimo para servidores efetivos em cargos comissionados efetivamente nomeados, corrige remissões a dispositivos inexistentes e retifica o anexo de cargos para diferenciar as carreiras de Guarda Municipal e Guarda Civil Municipal.

**VOTO DO RELATOR:** A alteração do Art. 7º torna o texto mais transparente e impositivo quanto à valorização do servidor de carreira sobre os cargos efetivamente ocupados. Quanto às correções nos artigos 13 e 15, estas são imperativas para sanar falhas de técnica legislativa que inviabilizariam a promoção por capacitação.

Em relação à retificação do anexo de cargos, a diferenciação entre Guarda Municipal e Guarda Civil Municipal é acertada e necessária, uma vez que cada categoria possui naturezas jurídicas e requisitos de escolaridade distintos, adequando o município às exigências das Leis Federais nº 13.022/2014 e 13.675/2018. A proposição não apresenta óbices constitucionais, respeita a iniciativa do Poder Executivo e aprimora a redação final da norma.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº 01/2026.

Cruzeta/RN, 11 de maio de 2026.

---

**JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES**  
**RELATOR**